

Prefeitura - Município de Formosa

LEI Nº 145-S, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.982.-

Aprova traçados e especificações da nova planta geral de natureza cadastral, da cidade Formosa, Estado de Goiás, inclusive, do território da tradicional área patrimonial da sede da referida cidade, abrangendo zonas administrativas, bairros, setores e vilas, localizados, dentro do perímetro urbano e, também, a zona rural sediada dentro das linhas dos limites do mencionado território da tradicional área patrimonial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Ficam aprovados os traçados e especificações da nova planta geral de natureza cadastral da cidade Formosa, Estado de Goiás, inclusive, da tradicional área patrimonial da sede da referida cidade e de sua futura expansão, devidamente, registrada no Cartório local do Registro de Bens Imóveis, sob o número de ordem:-11.077, em 14 de agosto de 1.956, no Livro 3-L, às fls. 190/191.-

Parágrafo Único:-A mencionada planta geral foi elaborada pela firma ESCALA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço:-CLS 312, Bloco "A", sobre loja 34, devidamente, registrada na Junta Comercial do citado Distrito Federal, sob o número de ordem:-22.136, cujo trabalho de elaboração foi executado, mediante contratação legal, após a necessária licitação pública.

Artº 2º - Os projetos referidos no artigo primeiro desta lei são, oficialmente, considerados planos diretores do desenvolvimento ou expansão urbanístico da cidade Formosa, não se admitindo alterações na sua execução, salvo, em casos excepcionais de interesse público comum, tecnicamente, demonstrados e após a necessária aprovação da Câmara Municipal, através de projeto de lei, com o assentimento de dois terços de seus membros e convertido, em lei, pela sanção do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único:- No assunto deste artigo segundo, ficam respeitadas os direitos adquiridos por particulares, nos termos da lei vigente.

Artº 3º - Não se inclui na proibição do mencionado artigo segundo / desta lei, o preenchimento por novos loteamentos urbanos dos claros ainda, existentes na referida planta geral da cidade Formosa, que serão permitidos.

Artº 4º - Ficam considerados de utilidade pública para efeitos de desapropriação, todas as áreas, prédios e construções atingidos pelos traçados do novo plano diretor urbanístico da cidade Formosa.

Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Formosa

LEI Nº 145-S, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.982.-

(continuação) -

Parágrafo Único:- As desapropriações previstas neste artigo quarto da presente lei, serão feitas pelo Prefeito do Município de Formosa, quando julgadas oportunas e necessárias, a seu juízo, nos termos e moldes da lei vigente, mediante indenização, em dinheiro, ou por permutas de áreas de terreno, ou, ainda, por outra modalidade de operação que se tornar necessária e justa.

Artº 5º - Todo e qualquer ato dos poderes públicos municipais, contrário às disposições desta lei, serão considerados nulos para todos efeitos legais, acarretando ao seu autor, ou autores as responsabilidades que no caso couberem, na forma e termos da lei em vigor.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive, a lei municipal número:- 142/74, de 31 de outubro de 1.957.-

Artº 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 20 de dezembro de 1.982.-

Severiano Batista Filho
Bel. Severiano Batista Filho -
Prefeito Municipal

Francisco Soares do Nascimento
Bel. Francisco Soares do Nascimento
Secretário da Administração

Joaquim Gonçalves de Araujo
Joaquim Gonçalves de Araujo -
Secretário de Finanças

Severino Pennacchio
Severino Pennacchio -
Secretário da SOSU.-

Maria Aparecida Hamu Opa
Maria Aparecida Hamu Opa
Secretária de Educação e Cultura

Sinval Gonçalves de Oliveira
Sinval Gonçalves de Oliveira -
Assessor Jurídico.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.
Data supra

Evandina Gomes Pugliani
Evandina Gomes Pugliani
Oficial Administrativo

